



Processo n. 242.696/2017 CONTRATO N. 2018/120.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ECOPETRO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS NÃO RECICLÁVEIS E RESÍDUOS SÓLIDOS, RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS, GERADOS EM PROCESSOS GRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS, DE MICROFILMAGEM E DE RESTAURAÇÃO DE BENS CULTURAIS.

Ao(s) trinta dia(s) do mês de julho de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ECOPETRO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME, situada na Rua 14, s/nº, Qd. 11, Lt. 17 ao 19, Pólo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o n. 15.687.449/0001-47, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio, o senhor PAULO ROBERTO MOTA, residente e domiciliado em Goiânia-GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 86/18, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos líquidos não recicláveis e resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis, gerados em processos gráficos, fotográficos, de microfilmagem e de restauração de bens culturais, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



- a) Edital do Pregão Eletrônico n.86/18 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 86/18;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 05/07/18.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços contratados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços deverá ser efetuada por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – O prazo para coleta dos resíduos será de 2 (dois) dia(s) útil(eis), contado da data e do horário da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quarto – Os locais de coleta de resíduos serão os seguintes (em Brasília – DF):

- a) Coordenação de Serviços Gráficos (CGRAF/DEAPA), localizada no Complexo Avançado da CONTRATANTE, situado na via N3, projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte;

- b) Coordenação de Preservação de Conteúdos Informacionais (COBEC/CEDI), localizada no pavimento inferior do Edifício Anexo II.

Parágrafo quinto – A coleta de resíduos deverá ser feita em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo sexto – A destinação final dos resíduos passíveis de reciclagem não poderá ser aterro, nos termos da Lei n. 12.305, de agosto de 2010.



Parágrafo sétimo – Os resíduos sólidos deverão, no momento de seu recolhimento, ser pesados com balança da CONTRATADA certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Parágrafo oitavo – A aferição dos resíduos líquidos será feita pelo volume do tanque da CONTRATANTE, cuja capacidade total é de aproximadamente 5.100 litros.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá possuir equipamento que permita a sucção do líquido para sua retirada.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá fornecer os recipientes e as embalagens apropriados para o acondicionamento e o transporte dos resíduos.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA ficará obrigada a recolher os resíduos descartados pela Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar (CGRAF/DEAPA) e pelo Setor de Microfilmagem do Centro de Documentação e Informação (COBEC/CEDI) da CONTRATANTE e a lhes dar a destinação adequada, em conformidade com a Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010, e com as demais leis ambientais em vigor no país.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de acidente em decorrência do manuseio dos resíduos objeto deste Contrato por terceiros ou por pessoas não autorizadas e habilitadas ao tratamento desses.

Parágrafo décimo terceiro – Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA terá exclusividade na execução dos serviços objeto deste instrumento.

Parágrafo décimo quarto – A cada coleta será preenchido o Recibo de Recolhimento de Resíduos, conforme Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo décimo quinto - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na



hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.



Parágrafo décimo quarto – Caberá à CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos estabelecimentos da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço sempre que ficar caracterizada uma situação de grande e iminente risco à vida

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA deverá ainda:

a) obedecer às normas e à legislação vigentes no âmbito distrital, municipal, estadual e federal na execução dos serviços;

b) responsabilizar-se pelas licenças técnicas e legais da utilização dos serviços, bem como por todos os tributos federais, estaduais e municipais e contribuições fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

c) encaminhar à Contratante, juntamente com as notas fiscais dos serviços prestados, Informativo de Destinação Final de Resíduos Industriais;

d) orientar os funcionários da CONTRATANTE sobre como deve ser feito o acondicionamento e transporte interno e realizar outras atividades de caráter sócio ambiental;

e) transportar os resíduos em equipamento estanque devidamente homologado por órgãos oficiais de controle ambiental e de transporte de resíduos e descarregá-los para processamento, mediante Manifesto de Carga e Transporte com descrição do resíduo, origem e volume transportado, no caso da CGRAF, e Guia de Coleta, no caso do CEDI;

f) fornecer os recipientes e as embalagens apropriados para o acondicionamento e transporte dos resíduos recolhidos;

g) executar os serviços de maneira correta e segura, utilizando mão-de-obra especializada e maquinário próprio e autorizado;

h) substituir o(s) funcionário(s) que não corresponda(m) tecnicamente ou disciplinarmente às normas administrativas que vigoram no estabelecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

a) designar funcionários qualificados e com poderes de supervisão e direção dos trabalhos para acompanhar a coleta, pesagem, armazenamento interno e tratamento externo, bem como para controlar os Recibos de Recolhimento e ser fiscais do Contrato;

b) acondicionar e classificar os resíduos, até o seu recolhimento, exclusivamente nas embalagens fornecidas pela CONTRATADA;



- c) armazenar os resíduos sólidos e líquidos em local seguro inspecionado pela CONTRATADA até a coleta;
- d) fornecer à CONTRATADA eventuais informações complementares necessárias à boa execução dos serviços;
- e) manter em ordem os Recibos de Recolhimento de Resíduos, consolidando os dados ao final de cada semestre.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado no início da prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.



Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo nono - Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do título 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 56.480,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE serão pagos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.



Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos poluentes líquidos e sólidos, recicláveis e não recicláveis, gerados em processos gráficos e fotográficos, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.



Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE002284, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/07/18 a 30/07/19, ou seja, 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se Órgãos Responsáveis pela gestão dos bens e serviços objeto deste Contrato, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual:

a) Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar da CONTRATANTE, localizada na Avenida N-3 Projeção L – Setor de Garagens Ministeriais, Complexo Avançado, Brasília-DF;

b) Coordenação de Preservação de Conteúdos Informacionais do Centro de Documentação e Informação da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo II, piso inferior, Brasília-DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de julho de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Paulo Roberto Mota
Sócio
CPF n. 014.300.131-09

Testemunhas: 1) W^ol P-8181

2) Audi 8008

CCONT/CR